



DECRETO Nº 065/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INVESTIDOS NO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em estrita observância ao disposto no art.69, inc. I, “i”, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art.1º - O servidor da administração pública municipal de Tabapuã, investido no cargo de motorista, que se deslocar temporariamente do município em missão oficial, faz jus à percepção de diária, de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - O valor da diária será apurado da seguinte forma:

§1º - No transporte, de alunos, no decorrer da semana:

I - deslocamentos para Catanduva, São José do Rio Preto e outras: **diária de 1.14 UFESP;**

§ 2º - A serviço das Secretarias de Saúde, Educação e/ou da Administração em geral:

I - deslocamentos com permanência menor ou igual a 06 (seis) horas, para Catanduva, São José do Rio Preto e Barretos e/ou para outras cidades com distância similares: **diária de 1.14 UFESP;**

II - deslocamentos, com permanência superior a 06 (seis) horas para Catanduva, São José do Rio Preto, Barretos, Bauru e Ribeirão Preto e/ou para outras cidades com distância similares: **diária de 2.07 UFESP;**

III - Deslocamentos para Campinas, São Paulo/Capital e/ou para outras cidades com distância similares, com permanência acima de 06 (seis) horas: **diária de 5.7 UFESP.**

§3º - A Serviço das Secretarias de Esportes e/ou Educação, aos finais de semanas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



I - meia diária: viagens organizadas pelas Secretarias de Esporte e/ou de Educação, com deslocamento de até 08 (oito) horas: **diária de 3.02 UFESP;**

II - uma diária: viagens organizadas pelas Secretarias de Esporte e/ou de Educação, com deslocamento acima de 08 (oito) horas: **diária de 4.53 UFESP.**

III - eventos Esportivos realizados pelas Secretarias de Esportes e/ou Educação, no decorrer da semana, devem ser agendados no Setor de Transportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

a) vedada a escala de motorista, com programação fixada para transporte de aluno, que coincide com a data do evento.

§4º - O valor da diária poderá ser revisto, a critério da administração, por decreto, a qualquer tempo.

§5º - O pagamento das diárias instituídas por este Decreto tem caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

§6º - As diárias serão indenizadas tendo como base o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP-, fixada para cada exercício.

I - o valor da UFESP, fixada, para o exercício de 2019, é de R\$. 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - A indenização da diária poderá ser:

§1º- Pré-fixada: a destinada a indenizar motoristas por ocasião de requisição de diárias a que dispõe no anexo I, do Decreto nº 089/2016, alterado pelo Decreto 128/2018, elaborado pelo chefe do setor.

I - a prestação de contas será a efetiva comprovação da aplicação da requisição das diárias, homologadas pelo chefe imediato.

II - no caso do não cumprimento das viagens programadas no período, o valor a reembolsar será depositado pelo próprio motorista, em conta corrente da Administração Pública, indicada pelo setor de Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do final do último procedimento realizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



a) o servidor/motorista deverá entregar o comprovante de depósito no setor de contabilidade.

III - o valor apurado na requisição de diária será depositado na conta corrente do motorista ou em cheque, após a emissão da Nota de Empenho.

§2º - Variáveis: as destinadas a indenizar Motoristas sem programação definida, desde que solicitado pelo chefe imediato junto ao setor de finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data prevista para o deslocamento do servidor municipal.

I - a prestação de contas será a comprovação do deslocamento e o destino da viagem, homologado pelo chefe imediato.

Art. 4º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único - Os pedidos, de adiantamentos de diárias, serão devidamente motivados pelo superior hierárquico.

Art. 5º - Torna-se parte integrante deste Decreto os formulários constantes no anexo I, do Decreto 089/2016, alterado pelo Decreto 128/2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos, 089/2016, 128/2017 e 056/2019, no que for pertinente.

Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra e no Diário Oficial do Município.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

